



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I - Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização e assinatura de ferramenta de Software especializado para projeto estrutural de edificações em concreto armado e protendido, concreto pré-moldado, alvenaria estrutural e estruturas mistas. Maiores detalhes estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

**II – Contratada: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74.

**III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente inexigibilidade em razão de exclusividade de contratação por ser a única empresa no Brasil autorizada a comercializar o Software. Assim, atendido o disposto no art. 25, I, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total da prestação dos serviços é de **R\$ 20.064,00 (vinte mil e sessenta e quatro reais)**. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, Sr. **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.

**CAROLINE COGO CONTREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 16 de agosto de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**  
Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 026/2023/SMPOP/DCL;  
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização e assinatura de ferramenta de Software especializado para projeto estrutural de edificações em concreto armado e protendido, concreto pré-moldado, alvenaria estrutural e estruturas mistas. Maiores detalhes estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade; Contratada: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74; Valor de **R\$ 20.064,00 (vinte mil e sessenta e quatro reais)**; Rubrica: 3.3.3.9.40.00.00.00; Base legal: art. 25, I, da Lei 8.666/93.

São Borja-RS, 16 de agosto de 2023.